**LEI N.º 2.480/2026**
**DATA: 31/08/2026**

**SÚMULA:** Institui o “Programa Bairro Limpo” no Município de Pinhão, destinado à promoção da limpeza urbana, proteção ambiental, combate às arboviroses, preservação dos recursos hídricos e mobilização comunitária, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito do Município de Pinhão, o Programa: Bairro Limpo, com a finalidade de promover mutirões periódicos de limpeza urbana, recolhimento organizado de entulhos, móveis inservíveis, galhadas e resíduos volumosos, além de campanhas educativas e integração com a vigilância sanitária nos bairros e comunidades.

**Art. 2.º** São objetivos do Programa:

I – realização de mutirões de limpeza urbana nos bairros;

II – coleta de materiais inservíveis, tais como:

a) móveis;
b) eletrodomésticos;
c) pneus;
d) sucatas;
e) restos de madeira;
f) galhadas;
g) entulhos e similares.

III – garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos recolhidos;

IV – promover campanhas permanentes de educação ambiental;

V – incentivar a participação de associações de moradores, entidades comunitárias e organizações da sociedade civil;

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=c8227603-b059-4110-b21b-385b7cec9662

VI – desenvolver ações de prevenção e combate à dengue, zika, chikungunya e demais arboviroses, tais como:

a) limpeza de terrenos;

b) eliminação de criadouros;

c) campanhas educativas;

d) fiscalização;

e) participação comunitária;

f) recolhimento de materiais que acumulam água.

VII – desenvolver ações de limpeza, recuperação e preservação de nascentes, córregos, rios urbanos e demais recursos hídricos;

VIII – estimular a reciclagem e a coleta seletiva;

IX – promover ações de educação ambiental, tais como:

a) palestras em escolas públicas e privadas;

b) distribuição de materiais educativos;

c) mobilização comunitária;

d) conscientização sobre descarte correto de resíduos;

e) preservação ambiental.

**Art. 3.º** O Programa poderá ser executado em parceria com:

I – Secretarias Municipais;

II – Associações de Moradores;

III – Conselhos Municipais;

IV – Instituições de Ensino;

V – Cooperativas de reciclagem;

VI – Organizações da Sociedade Civil.

**Art. 4.º** Serviços estabelecidos no Programa poderão ser realizados através de empresa contratada pelo Executivo Municipal, que será responsável pela execução operacional dos serviços.

**Art. 5.º** Fica estabelecido que o Município deverá organizar e divulgar o cronograma anual de execução do Programa, por meio da

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=c8227603-b059-4110-b21b-385b7cec9662

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que deverá contemplar todos os bairros da cidade.

§ 1.º Cada bairro deverá ser atendido no mínimo 2 (duas) vezes ao ano.

§ 2.º O cronograma deverá abranger entre 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) bairros, podendo ser ajustado conforme a divisão territorial do Município.

§ 3.º Os dias, locais e procedimentos serão amplamente divulgados com antecedência de no mínimo de 7 (sete) dias.

**Art. 6.º** Os moradores deverão disponibilizar, em frente às suas residências, os materiais a serem recolhidos, conforme orientações previamente divulgadas pelo Poder Executivo, através da Secretaria municipal de Meio Ambiente.

**Art. 7.º** Será obrigatório o uso de caçambas e ou outro mecanismo similar para a disposição de entulhos e restos de materiais de construção.

**Art. 8.º** Também não será permitido o uso de partes da rua e ou da calçada para armazenamento de materiais de construção, salvo nas hipóteses em que não houver outro local para tanto, podendo ser permitido dentro de um curto espaço de tempo.

**Art. 9.º** É vedado ao responsável pela produção do entulho:

I - expô-lo ou depositá-lo nos passeios, canteiros, ruas, jardins, praças ou quaisquer outros logradouros públicos, inclusive em lotes de terrenos de terceiros, salvo na forma permitida por esta Lei.

II - consentir que sejam colocadas caçambas de coleta de entulhos nas calçadas e vias públicas, salvo se não for possível fazê-lo no interior da obra ou do imóvel divisório de sua propriedade ou posse, inclusive de terceiro, e, neste caso, com autorização deste.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=c8227603-b059-4110-b21b-385b7cec9662

**Art. 10.** Fica autorizado o Poder Executivo a destinar caçambas de forma estratégica em ruas e avenidas da cidade em dias determinados e divulgados para a população da localidade, para limpeza de lotes, quintais e terrenos baldios, para prevenção da proliferação do mosquito transmissor da dengue, bem como para manutenção da higiene e limpeza da cidade

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, convênios e Emendas Parlamentares, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto à organização dos cronogramas, fiscalização e execução dos serviços.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao trigésimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, 61.º Ano de Emancipação Política.**

Assinado por:
Valdecir Biasebetti
31/08/2026 - 15:03
MWR0QY7FRQC7PGSGS0BRGA

**Valdecir Biasebetti**
Prefeito Municipal

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=c8227603-b059-4110-b21b-385b7cec9662